

MARIA DE LOURDES CORREIA FERREIRA, Agente Administrativa C, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - LOTES I, II e III - (REGIÃO METROPOLITANA), de que trata o Processo nº E-07/100.644/2018. Ordem de Serviço "E" nº 15.295/2018.

*Omitido no D.O. de 26/10/2018.

Id: 2155200

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/10/2018

DESIGNA FLAVIO DEDCOE TORRES, Agente de Saneamento H, como Presidente, ROBERTO DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento G, ROBERTO REIS SEVERIANO, Agente de Saneamento H, como membros titulares e LUIZ CLAUDIO GOULART, Operador Central de Rádio, como membro suplente. Gerente do Contrato PAULO DE PINHO RODRIGUES, Agente de Saneamento I e PAULO ALEXANDRE FROLICK, Agente de Saneamento G, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS DE TELEMETRIA SOBRE PAR METÁLICO ENTRE ESTAÇÕES REMOTAS DA CEDAE E SEUS RESPECTIVOS CENTROS DE CONTROLES OPERACIONAIS, de que trata o Processo nº E-07/100.568/2018. Ordem de Serviço "E" nº 15.309/2018.

Id: 2155199

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 05/12/2018

DESIGNA LUCAS FERREIRA CARDOSO, Assessor Executivo, como Presidente, HELIO DOS SANTOS DEMARIA, Agente Administrativo E e ENNES AVELLAR DA SILVA, Agente Administrativo E, como membros titulares e ANA CLAUDIA PENHA, Agente Administrativo F, como suplente. Gerente do Contrato RICARDO PALAGANO RAMALHO, Assessor de Marketing, LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA MATTA, Chefe de Gabinete da Presidência, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DAS EDIÇÕES TÉCNICAS OFICIAIS E DOS BOLETINS DE NOTÍCIAS DA CEDAE, de que trata o Processo nº E-07/100.792/2018. Ordem de Serviço "E" nº 15.360/2018.

Id: 2155445

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/12/2018

DESIGNA PAULO AFONSO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento F, como Presidente, ALMIR PEDRO DA SILVA LEAL, Agente de Saneamento F, FABIO CORIOLANO SILVEIRA, Engenheiro B, como membros titulares e RODRIGO FABIANO DE LIRA, Agente de Saneamen-

to B, como suplente. Gerente do Contrato WILTON LEMOS DOS PASSOS, Técnico de Eletromecânica II, TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA, Analista de Qualidade C, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS EM ATERRO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS E MESQUITA, de que trata o Processo nº E-07/100.777/2018. Ordem de Serviço "E" nº 15.378/2018.

Id: 2155444

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/11/2018

*PROCESSO Nº E07/100.470/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 9.122.430,43 (nove milhões, cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos), em favor do CONSÓRCIO ENGETÉCNICA ARKHE, referente ao "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DAS 5ª E 6ª ANUALIDADES, ENTRE A CEDAE E O CONSÓRCIO ENGETÉCNICA ARKHE, QUE TEM POR OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS DE BAIXA RENDA ATENDIDAS PELAS UPP'S E OUTRAS NO MUNICÍPIO DO RJ".

*Omitido no DOERJ de 16/11/2018.

Id: 2155424

INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA PRES/ITERJ Nº 184 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

DIVULGA RESULTADO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FINAL NO ÂMBITO DO ITERJ.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 12 do Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014; e
- a Portaria PRES/ITERJ nº 145, de 07 de novembro de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público o resultado da Avaliação Especial de Desempenho Final, constante no Anexo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018

ELISABETH MAYUMI SONE DE RIBEIRO
Presidente

ANEXO ÚNICO

ID Funcional	Nome do Servidor	Nota
5073670-1	Alvaro Mendes Ferreira	32
5075912-4	Andreia Marinho Igayara Ziotto	31
5077192-2	Joanaiana Marcelina da Silva Lemos	33
5077195-7	Simone Figueiredo da Silva	33

Id: 2155140

INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O DE 26.12.2018
PÁGINA 45- 3ª COLUNA

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 10.10.2018

PROCESSO Nº E-07/020/100060/2018
Onde se lê... com validade a contar de 14.09.2018.
Leia-se... com validade a contar de 10.09.2018.

Id: 2155134

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27.12.2018

PROCESSO Nº E-02/007/102200/2018 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SESAPEC nº 25, de 09 de fevereiro de 2012, publicada no D.O. do Estado do Rio de Janeiro em 14.02.2012, o registro estadual de número 33 do estabelecimento avícola de postura denominado Sítio São Geraldo, de propriedade de Sheldon Mendonça Dias de Souza, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

Id: 2155454

CHEFIA DE GABINETE

ATO DO CHEFE
DE 27.12.2018

REMOVE a servidora MARIANE BATISTA LAND, ID nº 50810227, da Divisão de Orçamento e Finanças, para a Assessoria de Contabilidade.

Id: 2155439

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 679 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE
MENCIONA, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.626/84.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições conforme Decreto de 21/02/2017, publicado no D.O. de 22/02/2017, às fls. 04 e tendo em vista o que consta do Processo nº E-18/002/100564/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para apuração de fatos referentes a não retirada das obras de arte da FUNARJ em comodato vencido desde 2017 com o Museu Nacional, designando para promovê-la, os servidores abaixo relacionados, cabendo ao primeiro à presidência da comissão.

JOUBERT FONSECA DA SILVA - ID. 6234712;
FERNANDO FRÓES PEREIRA TRINDADE - ID. 5021690;
DAVISON CLAUDIO GOMES DE ARAUJO - ID. 42225750.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018

NELSON ANTONIO DE FREITAS
Presidente

Id: 2155436

Controladoria Geral do Estado

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 47
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, combinado com o item 4 do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aprimorar o processo de elaboração e o conteúdo do Plano Anual da Auditoria Interna dos órgãos e entidades, aproximando-o das melhores práticas que pressupõem que a atividade de auditoria deve incorporar as necessidades dos stakeholders-chave e com base em riscos; e

- o processo de transição de governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PLANAT pelas Unidades de Controle Interno - UCI dos órgãos e entidades para o exercício de 2019, incluindo formulários, conteúdo e prazo de envio para a Auditoria Geral do Estado - AGE.

Art. 2º - O termo Unidade de Controle Interno - UCI é usado nesta norma com o significado de unidade administrativa responsável pela atividade de auditoria interna, geralmente reconhecida como Auditoria Interna, Auditoria Financeira, Assessoria de Controle Interno, Coordenadoria Setorial de Auditoria, entre outras.

TÍTULO I

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 3º - O PLANAT será elaborado por todas as UCIs com a finalidade de definir temas e macroprocessos a serem examinados no exercício de 2019.

§ 1º - Ficam dispensadas da elaboração do PLANAT, as empresas que se encontrarem em processo de liquidação e para as quais não exista uma UCI em sua estrutura e os Fundos Especiais, consignados no Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas como Programas de Trabalho de um órgão ou entidade.

§ 2º - São princípios norteadores do PLANAT a conduta ética, o cuidado profissional, a independência e a abordagem baseada em evidência.

§ 3º - Quando da elaboração do PLANAT, a UCI deverá considerar, o planejamento estratégico do órgão/entidade caso tenha sido elaborado, a estrutura de governança, o gerenciamento de riscos, os controles existentes, os planos, as metas, os programas e as políticas do respectivo órgão ou entidade, além do conteúdo estabelecido no Modelo 03 da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

Art. 4º - O PLANAT, em termos de descrição das atividades, deverá abordar os seguintes itens:

- I - objeto a ser auditado;
- II - objetivos do trabalho da UCI;
- III - avaliação sumária quanto ao risco inerente ao objeto a ser auditado pelo órgão/entidade;
- IV - escopo.

Parágrafo Único - O PLANAT conterá, ainda:

I - descrição do ambiente em que a atividade de auditoria está inserida: quantitativo de pessoal, equipamentos e sistemas que utilizam, entre outros;

II - estimativa de horas destinadas à execução dos trabalhos;

III - relação de capacitação e participação em eventos que promovam o desenvolvimento profissional e o fortalecimento das atividades de auditoria interna;

IV - custos da atividade de auditoria, quando for possível a sua mensuração;

V - matriz de risco evidenciando o resultado da análise dos riscos associados a um macroprocesso ou tema, em termos de probabilidade e impacto, que possam vir a afetar a gestão e os objetivos do órgão ou entidade;

VI - plano operacional, descrevendo atividades e produtos a serem gerados a partir do objeto a ser auditado;

VII - procedimentos analíticos, revelando as contas consideradas relevantes na análise de riscos realizada pela UCI;

VIII - mapa de indicadores, para acompanhamento da saúde financeira, rentabilidade, eficácia de gestão, entre outras.

Art. 5º - O dirigente máximo do órgão ou entidade deverá aprovar o PLANAT, fazendo consignar em ato administrativo que o PLANAT incorpora as necessidades da alta administração em termos das Linhas de Defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles internos.

Parágrafo Único - O Modelo das Três Linhas de Defesa foi elaborado pelo Instituto dos Auditores Internos e poderá ser obtido por meio do seguinte endereço eletrônico:

http://www.iiabrazil.org.br/new/2013/downloads/As_tres_linhas_de_defesa_Declaracao_de_Posicionamento2_opt.pdf

Art. 6º - O PLANAT aprovado será encaminhado a AGE, até 28 de fevereiro de 2019, por meio de processo administrativo e uma cópia para o seguinte endereço eletrônico: planejamento.age@cgje.rj.gov.br.

Parágrafo Único - Após o esgotamento do prazo previsto no caput deste artigo e na hipótese de a UCI não ter enviado o PLANAT, quer pela omissão, por vacância de cargo ou quaisquer outras motivações, a Superintendência de Inovação e Harmonização do Controle da AGE deverá dar ciência do fato ao Auditor-Geral do Estado, para comunicação ao titular do órgão/entidade.

TÍTULO II
DA MATRIZ DE RISCO

Art. 7º - Os órgãos e entidades devem adotar medidas para a utilização de boas práticas gerenciais em suas atividades de gestão de riscos e controle interno.

§ 1º - As boas práticas gerenciais englobam as estruturas de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas reconhecidas como as melhores, em termos de gestão pública ou privada, utilizadas para aumentar a eficiência da administração e diminuir o impacto dos riscos correlacionados a esta atividade.

§ 2º - O Controle Interno visa garantir que os objetivos e metas sejam atingidos, podendo ser classificado como primário ou institucional:

I - o Controle Primário, exercido sobre os fatos e atos administrativos praticados no exercício regular da gestão, abrange atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos pelos gestores públicos, com vistas a atingir os objetivos das unidades gestoras, bem como a gestão dos riscos inerentes à Administração Pública;

II - o Controle Institucional, exercido pelo órgão central de Auditoria Interna - AGE, objetiva fiscalizar e fomentar o dever de prestar contas dos responsáveis, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos pelos quais os órgãos e entidades respondam, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária; bem como visa contribuir com o aprimoramento da gestão pública governamental, por intermédio da orientação e estímulo à adoção de boas práticas técnicas e gerenciais.

Art. 8º - Devem ser utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais os seguintes modelos:

I - ISO 31000:2009 - Gestão de Riscos;

II - Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO).

Parágrafo Único - Os componentes do controle interno, para o exercício de 2019, são:

I - ambiente de controle - um conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução do controle interno por toda a organização. A estrutura de governança e a alta administração estabelecem uma diretriz sobre a importância do controle interno, inclusive das normas de conduta esperadas;

II - avaliação de riscos - um processo dinâmico e iterativo para identificar e avaliar os riscos à realização dos objetivos. Esses riscos de não atingir os objetivos em toda a entidade são considerados em relação às tolerâncias aos riscos estabelecidos;

III - atividades de controle - são ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos. As atividades de controle são desempenhadas em todos os níveis da entidade, em vários estágios dentro dos processos corporativos e no ambiente tecnológico. Podem ter natureza preventiva ou de detecção e abranger uma série de atividades manuais e automáticas, como autorizações e aprovações, verificações, reconciliações e revisões de desempenho do negócio;

IV - informação e comunicação - é o processo contínuo e iterativo de proporcionar, compartilhar e obter as informações necessárias. A comunicação interna é o meio pelo qual as informações são transmitidas para a organização, fluindo em todas as direções da entidade. A comunicação externa apresenta duas vertentes: permite o recebimento, pela organização, de informações externas significativas, e proporciona informações a partes externas em resposta a requisitos e expectativas;

V - atividades de monitoramento - conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

Art. 9º - A implantação e o gerenciamento das atividades e boas práticas técnicas e gerenciais, inclusive com a avaliação de seus resultados, são de responsabilidade dos gestores das próprias unidades no exercício do controle primário.

Art. 10 - Compete à AGE, como órgão responsável pelo controle interno institucional:

I - apoiar a implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais;

II - fomentar a gestão de riscos e mecanismos de controle interno nos órgãos e entidades;

III - monitorar os resultados da implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais pelos órgãos e entidades.

Art. 11 - A avaliação da Matriz de Riscos, em termos de probabilidade e impacto, deve ser efetuada pela alta administração, responsáveis pelas áreas de orçamento, patrimonial, contábil, auditoria interna, entre outras com poder decisório.

§ 1º - A probabilidade deve ser avaliada em cinco níveis, considerando os seguintes níveis, descritores e descrições:

I - Nível 1 - Muito Baixa - evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível de sua ocorrência;

II - Nível 2 - Baixa - evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico conhecido de sua ocorrência por parte dos principais gestores e operadores do processo;

III- Nível 3 - Média - evento esperado, que se reproduz com frequência reduzida, porém constante. Seu histórico de ocorrência é de conhecimento da maioria dos gestores e operadores do processo;

IV- Nível 4 - Alta - evento usual, correteiro. Devido à sua ocorrência habitual ou conhecida em uma dezena ou mais de casos, aproximadamente, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo;

V- Nível 5 - Muito Alta - evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e, não raro, de modo acelerado. Interfere no modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente para os que conheçam o processo.

§ 2º - O impacto deve ser avaliado em cinco níveis, considerando os seguintes níveis, descritores e descrições:

I - Nível 1 - Muito Baixo - degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, porém causando impactos mínimos nos objetivos (de tempo, prazo, custo, quantidade, qualidade, acesso, escopo, imagem, etc.) relacionados ao atendimento de metas padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários);

II- Nível 2 - Baixo - degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, causando impactos pequenos nos objetivos;

III- Nível 3 - Médio - Interrupção de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis;

IV- Nível 4 - Alto - Interrupção de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos;

V- Nível 5 - Muito Alto - Interrupção abrupta de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, impactando fortemente outros processos, causando impactos de difícil reversão nos objetivos.

**TÍTULO III
 DO PLANO OPERACIONAL**

Art. 12 - O Plano Operacional dos trabalhos de auditoria é o detalhamento, no nível de operação, das ações e atividades necessárias para atingir os objetivos e metas fixados.

Art. 13 - O Plano Operacional deverá abordar os seguintes itens:

I - item do PLANAT a que se refere a atividade;

II - atividade a ser executada;

III - produto a ser gerado;

IV - cronograma de execução.

**TÍTULO IV
 DOS PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS**

Art. 14 - O termo procedimento analítico significa avaliações de informações contábeis por meio de análise das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Procedimentos analíticos compreendem, também, o exame necessário de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações relevantes ou que diferem significativamente dos valores esperados, quando comparados com séries históricas anteriores.

Art. 15 - Os procedimentos analíticos serão aplicados no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, quando serão revelados, por materialidade e relevância de saldos, índices obtidos por meio de análise vertical (AV) e análise horizontal (AH).

Parágrafo Único - As contas que apresentarem maior materialidade e relevância deverão ser examinadas com maior profundidade, dada a materialidade e riscos inerentes.

Art. 16 - Independente de materialidade, relevância e riscos resultante ou não dos procedimentos analíticos, o Modelo 3 da Deliberação TCE nº 278/2017 estabeleceu a obrigatoriedade de inserção dos seguintes conteúdos a serem examinados acerca da gestão financeira e contábil-patrimonial:

I - Conta Única do Tesouro - CUTE;

II - Caixa e Equivalentes de Caixa;

III - Investimentos Temporários;

IV - Restos a Pagar Processados;

V - Restos a Pagar não Processados;

VI - Créditos Inscritos em Dívida Ativa;

VII - Despesas de Exercícios Anteriores - DEA;

VIII - Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio;

IX - Ajustes de Exercícios Anteriores;

X - Ajustes de Avaliação patrimonial;

XI - Bens Móveis e Imóveis;

XII - Depreciação, inclusive Acumulada.

Art. 17 - Será apresentado ainda, a título de procedimentos analíticos, um Mapa de Indicadores referente à análise dos quocientes de execução orçamentária, do balanço financeiro, da demonstração das variações patrimoniais do balanço patrimonial, entre outros indicadores relacionados aos processos de gestão dos órgãos e entidades.

Parágrafo Único - As empresas estatais independentes apresentarão Mapas de Indicadores referentes às análises dos quocientes de suas demonstrações contábeis e de indicadores relacionados aos seus processos de gestão.

**TÍTULO V
 DO PLANO DE AÇÃO**

Art. 18 - O Plano de Ação deverá ser elaborado com a participação da alta administração, de responsáveis das áreas específicas e monitorado pela UCI, visando o acompanhamento das atividades e/ou controles internos preventivos desenhados para mitigação dos riscos.

Art. 19 - As ações relacionadas no Plano de Ação serão classificadas, conforme o caso, em: Concluído, Em andamento, Atrasado, Cancelado.

**TÍTULO VI
 DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DAS UCIs**

Art. 20 - O Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT deverá ser elaborado pelas UCIs, com base no PLANAT e no Plano Operacional.

§ 1º - O RANAT, referente ao exercício de 2019, deverá ser encaminhado até o dia 15 de março de 2020 a AGE, no processo administrativo que encaminhou o PLANAT do mesmo exercício.

§ 2º - Após o esgotamento do prazo previsto no § 1º deste artigo e na hipótese de a UCI não ter enviado o RANAT, quer pela omissão, por vacância de cargo ou quaisquer outras motivações, a Superintendência de Inovação e Harmonização do Controle da AGE deverá dar ciência do fato ao Auditor-Geral do Estado, para comunicação ao titular do órgão/entidade.

§ 3º - Caberá à Superintendência de Inovação e Harmonização do Controle da AGE o controle do recebimento e o monitoramento dos RANATs das UCIs.

**TÍTULO VII
 DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA**

Art. 21 - A apresentação dos resultados dos trabalhos das UCIs será efetuado por meio do Relatório Anual de Auditoria - RAA, que conterá o relato das atividades executadas, cujo relatório será juntado no processo de prestação de contas anual da gestão.

§ 1º - O RAA deverá ser elaborado com base no PLANAT.

§ 2º - O RAA deverá conter em títulos específicos, de modo a atender o Modelo 3 da Deliberação TCE nº 278/2017, os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

§ 3º - A narrativa de RAA deverá ser conclusiva quanto aos trabalhos realizados. O ponto de auditoria deverá contemplar a descrição das questões de auditoria, das fontes de informação utilizadas, das técnicas empregadas, da definição de escopo e do critério de amostragem, das causas e das consequências constatadas, da menção dos achados e do apontamento de recomendações feitas visando corrigir os fatos descritos.

Art. 22 - O RAA conterá, no mínimo:

- I - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados;
- II - descrição dos trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PLANAT, indicando sua motivação e seus resultados;
- III - relação dos trabalhos de auditoria previstos no PLANAT realizados, não realizados e não concluídos, com justificativas para a sua não conclusão e, quando o caso, com a previsão de sua conclusão;
- IV - descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;
- V - quantidade de recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela AGE, pela própria UCI e pela Auditoria Independente, quando o caso, e implementadas no exercício, bem como as não implementadas na data da elaboração do RAA, com a inclusão, no caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e
- VI - descrição dos benefícios decorrentes da atuação da UCI ao longo do exercício.

§ 1º - As UCIs manterão controle das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela AGE, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela própria Auditoria Interna, pela Auditoria Independente, quando o caso.

§ 2º - O controle das recomendações será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) referência ao número de ponto de auditoria do Relatório da AGE, do TCE e outros;
- b) descrição da recomendação elaborada no Relatório da AGE, do TCE e outros;
- c) medida mitigadora - a evidência;
- d) avaliação da implementação da recomendação;
- e) justificativa dos gestores.

§ 3º - Os órgãos/entidades se manifestarão acerca das recomendações da AGE e anexarão as evidências que possam corroborar a alteração do status da recomendação, pela AGE, por meio do Sistema de Auditoria - SIAUDI.

§ 4º - As UCIs apresentarão ao Conselho de Administração, em sua falta, ao dirigente máximo da organização, e ao Conselho Fiscal, pelo menos trimestralmente, relatório gerencial sobre a situação das recomendações referidas no § 1º deste artigo.

§ 5º - Deverão constar do relatório gerencial as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.

§ 6º - Os relatórios gerenciais referidos nos §§ 3º e 4º ficarão à disposição dos órgãos de controle.

Art. 23 - O Parecer de Auditoria, parte integrante do RAA, emitido pelo Auditor Interno das entidades da Administração Indireta, deverá contemplar a opinião sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos ordenadores de despesas, tendo em vista as definições do artigo 31 do Decreto nº 43.463/2012.

**TÍTULO VIII
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24 - Considerando o término de gestão dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades em decorrência do final de mandato do governo atual, o PLANAT 2019 deverá ser entregue na data estabelecida no art. 6º desta Instrução Normativa de modo a ser validada pelos futuros stakeholders-chave.

Art. 25 - Os Anexos referentes aos documentos relacionados nesta IN estarão disponíveis no Portal da AGE, sendo:

- I - Anexo I: Plano Anual de Auditoria Interna - PLANAT;
- II - Anexo II: Matriz de Riscos;
- III - Anexo III: Plano Operacional;
- IV - Anexo IV: Procedimentos Analíticos;
- V - Anexo V: Mapa de Indicadores;
- VI - Anexo VI: Plano de Ação.

Art. 26 - O conteúdo dos Anexos I - Plano Anual de Auditoria Interna - PLANAT e Anexo II - Matriz de Riscos poderão ser alterados de forma a se adequarem a especificidade de cada órgão/entidade.

Art. 27 - A Superintendência de Inovação e Harmonização do Controle da AGE, com o apoio de suas coordenadorias vinculadas, deverá viabilizar capacitação, em matéria específica desta Instrução Normativa.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela AGE.

Art. 29 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018

ROBSON RAMOS OLIVEIRA
 Auditor-Geral do Estado

Id: 2155360

Procuradoria Geral do Estado

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
 RESOLUÇÃO PGE Nº 4.316 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
 INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018.**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-14/001.039838/2017,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Governo Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO a complexidade e os aspectos técnicos que envolvem a execução das atividades, objeto do contrato de prestação de serviços PGE nº 01/2018 e respectivo Termo de Referência,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para fins de acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato PGE nº 01/2018, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de atualização tecnológica e sustentação Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH/ERGON (software), incluindo manutenção e suporte técnico, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e a sociedade empresária Techne Engenharia e Sistema Ltda.

Art. 2º - Ficam designados os servidores, abaixo, para compor a Comissão Especial instituída pela presente Resolução:

I - Fiscais Técnicos:

- a) ANSELMO MENDES GAIO - Gerente de Tecnologia da Informação, Id Funcional 2825135-0
- b) CARLOS HENRIQUE MOURA CARESTIATO - Assistente II, Id Funcional 9999012-1

- c) DANIEL ANDRADE DE LIMA - Técnico Universitário, Id Funcional 4380255-9
- d) TARCÍCIO GONÇALVES FREITAS - Assessor Especial, Id Funcional 5085010-5
- I - Fiscais Administrativos
- a) ROGERIO REVELES BARREIRA - Gerente de Recursos Humanos Id Funcional 28200756
- b) MARIANA MAGALHAES EVANGELISTA TEIXEIRA - Técnico Processual, Id Funcional 4372142-7
- c) MARCIA CRISTINA ARAUJO MOTTA - Assistente I, Id Funcional 4198602-4
- Id Funcional 32191952

Art. 3º - Sem prejuízo das obrigações prescritas no artigo 67 da lei nº 8.666/93 e no instrumento contratual, aos Fiscais Técnicos compete:

- I - Promover, em conjunto com a contratada, eventuais alterações do Catálogo de Serviços previsto no Termo de Referência, obedecidas as disposições do instrumento contratual;
- II - Aprovar, juntamente com os Fiscais Administrativos, Plano de Trabalho elaborado pela contratada proveniente das demandas de serviço;
- III - Autorizar, juntamente com os Fiscais Administrativos, o início da execução das atividades através de Ordem de Serviço elaborada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades técnicas desempenhadas pela contratada nas instalações da Procuradoria Geral do Estado/RJ, bem como aquelas executadas remotamente, de forma a atestar o fiel cumprimento da utilização dos itens do Catálogo de Serviços contemplados no Plano de Trabalho; e
- V - Receber, juntamente com os Fiscais Administrativos, os serviços executados pela contratada, mediante assinatura do Termo de Recebimento de Atividade, provendo, quando for o caso, todas as informações de cunho técnico de forma a embasar decisão dos Fiscais Administrativos.

Parágrafo Único - Embora a aprovação prevista no inciso II se dê em conjunto, compete exclusivamente aos Fiscais Técnicos a atestação da utilização dos itens do Catálogo de Serviço que exijam apenas conhecimento técnico específico de TI. Em contrapartida, é da competência exclusiva dos Fiscais Administrativos a atestação dos itens do Catálogo de Serviço que exijam apenas conhecimento do negócio e da utilização e não aqueles específicos de TI.

Art. 4º - Sem prejuízo das obrigações prescritas no artigo 67 da lei nº 8.666/93 e no instrumento contratual, aos Fiscais Administrativos compete:

- I - Desempenhar as atividades estabelecidas nos incisos II, III e V do artigo anterior, juntamente com os Fiscais Técnicos;
- II - Elaborar os Termos de Recebimento de Atividades após a conclusão da execução dos serviços pela contratada relativo a cada Ordem de Serviço; e
- III - Promover demais atos necessários a instrução do processo administrativo relativos à execução do contrato de prestação de serviços, objeto da presente resolução.

Art. 5º - Não se aplica ao Contrato PGE nº 01/2018 o artigo 1º da Resolução PGE nº 4075, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a composição da comissão de fiscalização de contratos da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2018.

RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA
 Procurador-Geral do Estado

Id: 2155543

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
 DE 19.12.2018**

CESSA os efeitos do ato, datado de 12/04/2018, publicado no DOERJ de 13/04/2018, que designou o servidor DANIEL HENRIQUE TITAN DE SOUZA, Id. Funcional nº 50326066, Assistente Técnico Administrativo, para ter exercício em Procuradoria Trabalhista (PG-10) da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 02 de janeiro de 2019.

DE 27.12.2018

APOSENTA SANDRA MARIA FERREIRA DOS REIS, Procurador do Estado, Categoria Especial, ID funcional nº 19209029, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Processo nº E-14/30802/1998

Id: 2155289

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
 DE 21.12.2018**

PROCESSO Nº E-14/001.125399/2018 - Extrato da decisão - Confidencial. Determino que esses esclarecimentos passem a constar do Processo nº E-14/001.125399/2018 como parte integrante da decisão de instauração.

Id: 2155544

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SECRETARIA GERAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

**DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
 DE 21.12.2018**

PROCESSO Nº SEI-14/001/000380/2018 - SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA - Cargo: Procurador do Estado - Id. Funcional: 19220979. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79, da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129, do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio relativa aos períodos base de 19/12/2000 a 17/12/2005, 18/12/2005 a 16/12/2010 e de 17/12/2010 a 15/12/2015.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000260/2018 - FABIANA PEIXOTO SICCARDI - Cargo: Procurador do Estado - Id. Funcional: 50143743. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79, da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129, do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período base de 19/06/2013 a 17/06/2018.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000056/2018 - GUILHERME SALGUEIRO PACHECO AGUIAR - Cargo: Procurador do Estado - Id. Funcional: 50143867. **CONCEDO** o benefício de ajuda de custo para mudança, nos termos do art.57-B, da Lei Complementar nº 15/80 e art. 6º, Parágrafo Único da Resolução PGE nº 2166/2006, na redação que lhe foi conferida pela Resolução PGE nº 3826/15, relativa à mudança de lotação, realizada a contar de 19/02/2018, pela Resolução PGE nº 4175, de 06/02/2018.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000005/2018 - Requerente: SONIA REGINA FABER TORRES - CPF: 281.984.177-53 - Falecido: RICARDO LOBO TORRES. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000184/2018 - Requerente: LIAMARA TOLEDO JAPPOUR NAEGLER DE CARVALHO - CPF: 619.136.937-91 - Falecido: CELSO ABIB JAPPOUR. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000667/2018 - Requerente: ANA PAULA CUNHA CAMPello COSTA - CPF: 110.232.257-19 - Falecido: MARIO AUGUSTO CAMPello COSTA. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000114/2018 - Requerente: JOSÉ DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES JUNIOR - CPF: 017.058.198-50 - Falecido: JOSÉ DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000293/2018 - Requerente: TERESINHA DE SOUZA OLIVEIRA - CPF: 081.641.487-41 - Falecido: FRANCISCO AMARO DE OLIVEIRA. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000039/2018 - Requerente: MARCOS HENRIQUE DA SILVA - CPF: 844.521.537-04 - Falecido: HENRIQUE DA SILVA. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2154779



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Domingo, 30 de Dezembro de 2018 às 13:02:21 -0200.